



ÚNICA	
1.ª Votação	Resultado
25 / 03 / 93	Aprov. UNAN.
2.ª Votação	
3.ª Votação	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1151, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo n.º 019/93

Data 24 / 03 / 93

Proponente : PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Objeto : CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PENSÕES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 032

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1151 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1151 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1151, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 24 de março de 1993.


Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 24 de março de 1993.


Ver. Ariosto Batista Sampaio
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 24 de março de 1993

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata da concessão de aumento de salários e vencimentos aos Servidores Públicos Municipais.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente índice de aumento foi acordado com a diretoria do Sindicato dos Servidores Municipais em reunião com o Executivo Municipal, dia 24 de março de 1993, sendo o mesmo o máximo que as finanças municipais possibilitam comprometer, diante do atual comportamento das receitas próprias e as repassadas aos cofres públicos municipais pelos órgãos estaduais e federais.

Senhor Presidente, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja votado e aprovado em Regime de Urgência a fim de efetuarmos a confecção das Folhas e o respectivo pagamento aos Servidores.

Atenciosamente,


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1151

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA? Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É concedido um aumento de 30% (trinta por cento), sobre os valores básicos de todos os Padrões e Níveis existentes no Quadro Funcional da Prefeitura, inclusive FG, CC, Pensionistas e Inativos sobre os vencimentos do mês de fevereiro de 1993, inclusive sobre a antecipação salarial de 10% (dez por cento), contida no § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.038/93, de 24/02/93.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de março de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

24/03/93
L. Espinosa
LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

M. L. de Assis Espinoza
MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 019/93

Parecer nº : _____ Data : 25 / 03 / 93

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1151, DO EXECUTIVO.

O Projeto de Lei nº 1151, do Executivo, é constitucional e está elaborado de acordo com as normas legais.

Está em condições de ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das sessões, 25 de março de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 019/93

Parecer nº : _____ Data : 25 / 03 / 93

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1151, DO EXECUTIVO

Com referência ao Projeto de Lei nº 1151 ,
do Executivo, que concede aumento de vencimentos ao funcio
nalismo público municipal, nosso parecer é favorável ao
mesmo.

Sala das sessões, 25 de março de 1993.


Celso K. Medeiros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 013

PROJETO DE LEI Nº 1151
De : 24 de março de 1993.

Ver. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1151, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 25 de março de 1993.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente